



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

Superintendência da Secretaria de Fazenda

Diretoria Tributária da SEFAZ

Núcleo de Auditoria Tributária da SEFAZ

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1454 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo nº 01.02.00019676/2024.83

INFORMAÇÃO

Trata-se de Requerimento nº 104/2024 proveniente da Câmara Municipal de Maringá no tocante a esclarecimento pontual sob o Cadastro Imobiliário nº 48024875 com a finalidade de averiguar a possibilidade de alteração de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de predial 1,0% para predial 0,3%.

Como forma de colaborar com a resposta à Egrégia Casa de Leis, presto os esclarecimentos a seguir.

Primeiramente, tratar-se-á exclusivamente das atribuições da Auditoria no lançamento de tributos. Assim, se o questionamento se referir a funções de outros setores da Prefeitura que não o Núcleo de Auditoria Tributária - NAT, caberá a outrem a manifestação.

Ressalta-se que tal imóvel (Lote 106-A/2 – Gleba Patrimônio Maringá, com área de 8.050,00 m²) foi objeto da Lei Complementar nº 1.166/2019 que o transformou em Zona Especial para Habitação de Interesse Social – ZEIS, destinado a implantação de projetos habitacionais que integrem o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, com cadastros ainda não individualizados.

Sustenta a argumentação que a alíquota até então aplicada (predial 1,0%) é incongruente com o objetivo real do Programa Pró Zeis, obviamente, para atingir uma população com menor renda.

Importante pontuar que, a revisão de alíquota desse imóvel já foi objeto de análise por meio do processo SEI nº 01.06.00003706/2024.90, e teve Parecer de Auditoria Tributária e Despacho Decisório da autoridade competente para decisão em 1ª instância pelo INDEFERIMENTO. Isso porque a constituição do crédito tributário foi feita em obediência ao estabelecido no Anexo VIII da Lei Complementar 1.420, publicado do Diário Oficial do Município de Maringá nº 4254 em 29/12/2023 (pág. 25), em que tal gleba da Zona 48 faz jus ao lançamento

do IPTU com alíquota de 1,0%, de fato.

Portanto, está-se diante de uma situação legalmente estabelecida e de uma pretensão meramente deliberativa, não havendo meios de modificação administrativa da alíquota aplicada no lançamento.

Ainda que seja coerente a argumentação desta Câmara Municipal, a alteração da alíquota do imóvel depende de revisão legislativa, obedecendo então aos moldes do artigo 149, inciso I da Lei Complementar nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Tratando-se, em realidade, de uma decisão política que refoge a atuação deste Núcleo de Auditoria Tributária.

É a nossa informação.



Documento assinado eletronicamente por **Danyllo Moura Pereira Neto, Auditor (a) Tributário (a)**, em 23/02/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Sergio Carmona Bustos, Secretário (a) de Fazenda**, em 23/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3291728** e o código CRC **ECAE9312**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 508/2024 - GAPRE

Maringá, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 104/2024 (SEI n.º 3245795), apresentado pelo Vereador **Onivaldo Barris**, que solicita para fins de esclarecimento público se há possibilidade do Poder Executivo reavaliar alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) inicialmente estabelecida para o imóvel identificado no cadastro imobiliário n.º 48024875, pertencente ao empreendimento Solar das Laranjeiras, com a especial finalidade de alterar o enquadramento de “predial 1,0%” para “predial 0,3%”, considerando ser o imóvel do Programa Pró Zeis, anexamos a Informação (SEI n.º 3291728) disponibilizada Secretaria Municipal de Fazenda - Sefaz.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/02/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3314681** e o código CRC **D8E5662E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00019676/2024.83

SEI nº 3314681